

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUENTES  
TERCEIRA CAMARA

PROCESSO Nº : 10805-003.431/90-28  
SESSÃO DE : 16 de abril de 1.997  
ACÓRDÃO Nº : 303-28.618  
RECURSO Nº : 115.519  
RECORRENTE : SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND E COM LTDA.  
RECORRIDA : IRF-SÃO PAULO.

CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS .

Código TAB-SH 3210-00-0199.

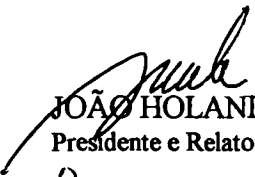
Tinta. Dispersão aquosa de bióxido de titânio (50%), pigmento inorgânico branco, em meio de amônia (NH<sub>3</sub>), água (30%), polímero acrílico e um derivado de celulose, tendo apresentado a formação de película com filmogenia e boa aderência, na aplicação em placa de vidro e de amianto. Material caracterizado como tinta, segundo parecer técnico do Instituto de Química da Universidade de São Paulo.

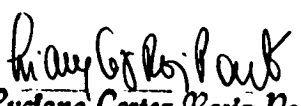
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília- DF, em 16 de abril de 1.997.

  
JOÃO HOLANDA COSTA  
Presidente e Relator

  
Luciana Cortez Roriz Pontes  
Procuradora da Fazenda Nacional

02 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: GUINÊS ALVAREZ FERNANDES, LEVI DAVET ALVES, MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES, NILTON LUIZ BARTOLI, e ANELISE DAUDT PRIETO Ausentes os Conselheiros SÉRGIO SILVEIRA MELO e FRANCISCO RITTA BERNARDINO.

RECURSO Nº : 115.519  
ACÓRDÃO Nº : 303-28.618  
RECORRENTE : SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND E COM LTDA  
RECORRIDA : IRF - SÃO PAULO:  
RELATOR(A) : JOÃO HOLANDA COSTA

## RELATÓRIO

Retorna este processo, encaminhado que fora em diligência ao Instituto de Química da Universidade de São Paulo, com a Resolução n. 303-573, de 2 de dezembro de 1.993, desta Câmara.

A empresa submetera a despacho de importação (DI nº 9375, de 1º de dezembro de 1.989 (IRF São Paulo) TINTAS À BASE DE ÁGUA contendo 85,5% de sólidos não voláteis e 18,9% de água - código TAB-SH 3210.00.0199, requerendo a aplicação da alíquota zero por força dos 1o. e 2o Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica n. 2 Brasil e Uruguai (Dec. nº. 94.297/87).

Em conferência aduaneira, e com base no Laudo de Análise do Labana, o Auditor fiscal verificando tratar-se de dispersão aquosa de um pigmento inorgânico branco, em um meio constituído de amônia, polímero acrílico e um derivado de celulose, entendeu que mais acertadamente seria enquadrado no código 3206.49.9900 como OUTRA MATÉRIA CORANTE. O auto de infração foi lavrado para cobrar o imposto de importação e a multa do art. 526, inciso II do Regulamento Aduaneiro.

Na Resolução, a Câmara propôs quatro quesitos que o órgão técnico vem de responder com o Ofício DIR/241/IQ/011196, de 1º de novembro de 1.996, do seguinte teor:

“Encaminhamos a V. Sa. a resposta dos quesitos formulados no Ofício N. 06/95 SESIT/SP de 16/03/95:

1) *O produto em exame constitui uma dispersão aquosa de dióxido de titânio (pigmento inorgânico branco)?*

Trata-se de uma dispersão aquosa de dióxido de titânio, pigmento inorgânico branco, que contém outros componentes como amônia, um polímero acrílico e um derivado de celulose. O teor de dióxido de titânio é cerca de 60%.

2) *Dispersão em meio constituído de amônia, polímero acrílico e um derivado de celulose equivale dizer que é um meio aquoso?*

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
TERCEIRA CAMARA

RECURSO Nº : 115.519  
ACÓRDÃO Nº : 303-28.618

Sim, pois amônia é uma solução aquosa de amoníaco (NH<sub>3</sub>). O conteúdo de água na amostra corresponde a cerca de 30% da dispersão (ver análise do LABANA).

*3) O meio constituído de amônia, polímero acrílico e um derivado de celulose pode ser definido como sendo um meio não aquoso?*

Não, pois como foi dito no item 2) a mistura é constituída de cerca de 30% de água. Meio não aquoso refere-se a um meio cujo solvente não é água mas um solvente orgânico como xileno, tolueno, etc.

*4) Demais informações que julgar necessárias à identificação e caracterização do produto*

O produto contém os componentes geralmente usados em tintas hidrossolúveis com teor de pigmento (dióxido de titânio) relativamente elevado. Testes feitos com a contra-prova do produto, obtido do LABANA, em aplicações em placa de vidro e de amianto mostram que, após secagem, houve formação de película com filmogenia e boa aderência. A secagem foi feita à temperatura ambiente e em estufa a 60 C. Um produto formulado, de composição semelhante à da contra-prova mostrou comportamento semelhante. Assim sendo, somos de opinião que o produto não é simplesmente pigmento em dispersão aquosa, mas apresenta características de uma tinta hidrossolúvel”

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CAMARA

RECURSO Nº : 115.519  
ACÓRDÃO Nº : 303-28.618

VOTO

Trtata-se de classificar na TAB-SH o produto denominado TINTAS À BASE DE ÁGUA, contendo 81,05% de sólidos não voláteis e 18,95 % de água, que o Instituto de Química da Universidade de São Paulo, após exame da amostra, descreveu como dispersão aquosa de dióxido de titânio (cerca de 60% ), pigmento inorgânico branco e outros componentes, tais como amônia, um polímero acrílico e um derivado de celulose. Acrescentou ainda o órgão técnico que o teor de água correspondia a 30% da dispersão. Por fim, que, dadas a formação de película com filmogenia e a boa aderência, pode concluir que o produto não é simplesmente pigmento mas tem características de uma tinta - Código 3210-00-0199 da TAB-SH.

Pelo exposto, fácil é concluir inexistir base científica para descaracterizar a mercadoria daquilo que foi declarado no despacho de importação. Por esta razão, à vista do pronunciamento do Instituto de Química da Universidade de São Paulo, voto para dar provimento ao recurso voluntário

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1.997

  
JOÃO HOLANDA COSTA- Relator